



Número: **0800246-03.2019.8.18.0104**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil**

Última distribuição : **30/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANIA MARIA JORGE LEITE (AUTOR)	ANTONIO ILDO LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81118 95	30/01/2020 10:35	Citação	Citação
81107 40	30/01/2020 10:15	Intimação	Intimação
72201 32	19/11/2019 12:45	Despacho	Despacho
58612 52	05/08/2019 09:34	Certidão	Certidão
58079 74	30/07/2019 14:12	Petição Inicial	Petição Inicial
58080 60	30/07/2019 14:12	petição inicial	Petição
58065 17	30/07/2019 14:12	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
58069 83	30/07/2019 14:12	proc. e docs.pessoais010001	Procuração
58070 49	30/07/2019 14:12	docs.pessoais 020001	Documentos
58070 66	30/07/2019 14:12	docs.comprobatórios0001	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL DA
COMARCA DE MONSENHOR GIL**
Rua José Noronha, Centro, MONSENHOR GIL - PI - CEP: 64450-000

PROCESSO N° 0800246-03.2019.8.18.0104
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]
AUTOR: VANIA MARIA JORGE LEITE
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, de todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, e INTIMAÇÃO para comparecer na Audiência de Conciliação na sede deste Fórum no endereço acima indicado.

DATA DA AUDIÊNCIA: 07/05/2020 11:30 hs.

ADVERTÊNCIAS: O não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano (art. 18, § 1º, da Lei n. 9.099/95)

ANEXOS: Cópia do inteiro teor da petição inicial e despacho.

Monsenhor Gil - PI, 30 de janeiro de 2020.

JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil



Assinado eletronicamente por: JOAO DE OLIVEIRA SOUSA - 30/01/2020 10:35:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013010354823500000007747684>
Número do documento: 20013010354823500000007747684

Num. 8111895 - Pág. 1

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Silvio Valois Cruz Junior, intimo a parte da audiência
de conciliação designada para o dia 07/05/2020 às 11:30 hs

MONSENHOR GIL-PI, 30 de janeiro de 2020

JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL DA COMARCA
DE MONSENHOR GIL**

Rua José Noronha, Centro, MONSENHOR GIL - PI - CEP: 64450-000

PROCESSO Nº: 0800246-03.2019.8.18.0104

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: VANIA MARIA JORGE LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Recebo a inicial por estarem preenchidos os requisitos legais, além do que não vislumbro quaisquer das hipóteses jurídicas previstas no art. 331 do NCPC (improcedência liminar do pedido).

2. Designo audiência de conciliação para o dia 07/05/2020, às 11h30min , na sala de audiência deste Fórum.

3. **Cite-se** a Parte Requerida, dando-lhe ciência da presente ação, assim com **intime-a** para comparecer à referida audiência, oportunidade em que, sendo infrutífera a conciliação, poderá contestar o pedido. **Advirta-lhe**, ainda, que, não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano (art. 18, § 1º, da Lei n. 9.099/95). **Intime-a, ainda**, para apresentar até a audiência suso, cópia do instrumento contratual que ensejou os descontos descritos na inicial, bem como comprovante de depósito ou ordem bancária, em favor da Parte Autora, do valor do empréstimo em questão, sob pena de inversão do ônus da prova.

4. **Intime-se** a Parte Autora para comparecer à audiência suso, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

5. **Ficam** as partes cientes de que deverão apresentar suas testemunhas independente de intimações.

Cumpra-se.

MONSENHOR GIL-PI, 18 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil



Assinado eletronicamente por: SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR - 19/11/2019 12:45:43
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111813434000600000006899990>
Número do documento: 19111813434000600000006899990

Num. 7220132 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR - 19/11/2019 12:45:43
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111813434000600000006899990>
Número do documento: 19111813434000600000006899990

Num. 7220132 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL DA COMARCA DE
MONSENHOR GIL**
Rua José Noronha, Centro, MONSENHOR GIL - PI - CEP: 64450-000

PROCESSO Nº: 0800246-03.2019.8.18.0104

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: VANIA MARIA JORGE LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da petição inicial e demais documentos do processo, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

MONSENHOR GIL-PI, 5 de agosto de 2019.

MARIA ZELIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU
Secretaria da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil



Assinado eletronicamente por: MARIA ZELIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU - 05/08/2019 09:34:29
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080509342902600000005610918>
Número do documento: 19080509342902600000005610918

Num. 5861252 - Pág. 1

petição e documentos em PDF



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ILDO LEAL DA SILVA - 30/07/2019 14:11:59
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073014115938800000005560598>
Número do documento: 19073014115938800000005560598

Num. 5807974 - Pág. 1

MM JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PI.

1

VANIA MARIA JORGE LEITE, brasileira, viúva, trabalhador rural, CPF 554.128.663-87, RG 643.029, residente e domiciliado na Rua Atenas, 273, união, Monsenhor Gil-PI, CEP: 64.450-000, e-mail não informado, representado por seu advogado (documento anexo), com escritório localizado na Avenida Agostinho José Leal, 638, Cento, Olho D'água-PI, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para com fundamento na Lei nº 9.099/95 e demais legislação pertinente à matéria, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO –DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro, CEP:20031205, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I – DOS FATOS E DOS DIREITOS

A Autora diz que seu filho foi vítima de acidente de trânsito em 14/08/2016, por volta de 01h:30minuto na BR-316, KM-58, próximo a fábrica de postes de nome PINCOL, Bairro Vila Rica na Cidade de Monsenhor Gil-PI, com morte imediata, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restou a morte de seu filho cujo nome é **ALEX SANDRO JORGE SILVA**, Certidão de óbito em anexo.

Diante disso a autora deu entrada administrativamente, pedindo a indenização pela morte do seu filho junto à SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, conforme lhe é assegurada por Lei.

Acontece que a parte autora teve seu pedido negado, não recebendo assim, qualquer valor administrativamente, conforme demonstrativo da Seguradora Líder em anexo.



O próprio nome do **Seguro DPVAT** esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o **DPVAT** é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório **DPVAT** foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do **DPVAT** são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a **Autora faz jus à indenização financeira pela morte de seu filho decorrentes do acidente de trânsito**, ou seja, **da morte**, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso I, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como como Certidão de óbito e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm a requerente direito à indenização. Dessa forma, a Autora busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.



Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação da Certidão e óbito e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Diante de todo o exposto, bem como os documentos acostados a exordial, entende-se que a autora faz jus ao seu direito pretendido e assegurado por lei, quai seja, o recebimento da indenização por acidente de trânsito.

II - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1.060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelêcia:

- a) A citação da Requerida, no endereço anteriormente indicado para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- b) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data da negação do pedido de pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova documental.
- e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art.4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família.
- f) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento do seguro devido a Autora.



Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,

4

Pede deferimento.

Olho D'água do Piauí 23 de Julho de 2019.

ANTONIO ILDO LEAL DA SILVA

OAB/PI N°10583



Petição inicial e documentos em PDF



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ILDO LEAL DA SILVA - 30/07/2019 13:51:57
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907301351563040000005559221>
Número do documento: 1907301351563040000005559221

Num. 5806517 - Pág. 1